



**Região Administrativa Especial de Macau**  
**Lei de Bases da Protecção Civil**  
**Documento de Consulta**

**Período de consulta : 28 de Junho a 11 de Agosto de 2018**

**Serviços de Polícia Unitários**

**2018**

# Índice

Introdução .....	3
1. Elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil” .....	6
1.1. Objectivos da elaboração.....	6
1.1.1. Resposta ao actual desenvolvimento social.....	6
1.1.2. Promoção e reforço da coordenação da protecção civil.....	7
1.1.3. Mobilização da participação da sociedade .....	7
1.2. Conteúdo principal .....	8
1.2.1. Elevação do nível de comando de operações .....	8
1.2.2. Criação da entidade de coordenação e organização .....	8
1.2.3. Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes .....	8
1.2.4. Reforço da difusão eficiente da informação.....	10
1.2.5. Definição dos deveres e responsabilidades .....	10
1.2.6. Introdução de novas medidas excepcionais.....	11
1.2.7. Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil.....	12
1.2.8. Introdução do regime de voluntariado.....	12
2. Outros diplomas complementares.....	13
2.1. Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de Bases da Protecção Civil”.....	13
2.2. Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil .....	13
Tabela para apresentação de opiniões e sugestões sobre a elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil” .....	15

## **Introdução**

Em 2017, o desastre do tufão “Hato” assolou fortemente Macau, causando-lhe graves danos. Pese embora a resposta dos serviços governamentais e dos diversos sectores da sociedade, a verdade é que, após avaliação do funcionamento do Governo face a esta catástrofe, ficaram reflectidas deficiências reais no regime e no funcionamento do modelo de reacção a situações de crise, por parte das entidades governamentais, dos sectores da sociedade e dos residentes, nomeadamente deficiências nos trabalhos relativos à previsão meteorológica, à emissão de alertas, bem como nas infra-estruturas de prevenção e redução de desastres. Tudo isto mostrou que existe margem para melhorias no regime de implementação e coordenação das operações de protecção civil, bem como no modelo de funcionamento.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 72/92/M, diploma que regulamenta os trabalhos de protecção civil, vigora há mais de 25 anos, e tendo em conta que no mundo de hoje os incidentes de massa e de saúde pública estão a tornar-se cada vez mais complicados e de difícil prevenção – principalmente os ataques terroristas e os incidentes de segurança, os quais não somente causam um elevado número de vítimas, mas também trazem consequências socioeconómicas devastadoras – torna-se imperativo às autoridades reverem e aperfeiçoarem o regime de protecção civil, de forma a normalizar e elevar a eficiência das operações de protecção civil, reduzindo os danos e contribuindo para uma melhor prevenção e resposta a desastres.

Tendo como referência as opiniões do grupo de especialistas da Comissão Nacional para a Redução de Desastres, o Governo da RAEM deu início, desde finais do ano de 2017, à revisão do regime jurídico da protecção civil vigente, através da elaboração de uma nova “Lei de Bases da Protecção Civil” e de dois regulamentos

administrativos, com o objectivo de reposicionar e modernizar o sistema, por forma a assegurar uma coordenação eficaz das operações entre a estrutura da protecção civil e os serviços públicos, entidades privadas e forças da sociedade civil, juntando sinergias em prol da prevenção de desastres, da segurança e da estabilidade social. Os referidos diplomas visam determinar a autoridade permanente para a decisão, gestão e execução, a estrutura de direcção e, ainda, o modelo de funcionamento do sistema da protecção civil, bem como o modelo de apoio prestado pela sociedade civil. Propõe-se, também, criar um órgão especializado em matéria de protecção civil, bem como estabelecer regras fundamentais para a organização de recursos afins, disponíveis, na sequência da construção e promoção de um policiamento inteligente.

O aperfeiçoamento do regime da protecção civil contribui para a segurança pública, por isso os cidadãos não lhe podem ficar alheios. Face ao exposto, temos a honra de convidar as pessoas e individualidades dos diversos sectores para apresentarem as suas opiniões e sugestões sobre o conteúdo do presente documento de consulta tendo em conta o prazo e as informações abaixo indicadas:

1. Período de consulta pública: 28 de Junho a 11 de Agosto de 2018.
2. Formas de apresentação:
  - (1) Por correspondência: através de correio ou entrega directa aos Serviços de Polícia Unitários, sitos na Avenida da Praia Grande, n.º 730-804, Edifício China Plaza, 7.º andar A-C, Macau.
  - (2) Por via electrónica: através do acesso ao portal do Governo da RAEM ([www.gov.mo](http://www.gov.mo)) ou à página electrónica específica no sítio dos Serviços de Polícia Unitários (<http://www.spu.gov.mo/pt/leibasespc>).



(3) Por telefone e fax (24 horas): telefone n.º 28267286 (caixa de mensagens) e fax n.º 28330735.

3. Modo de apresentação das opiniões ou sugestões por escrito: Pode utilizar o impresso facultado. Porém, se preferir emitir a sua opinião em folha ou impresso diferente do facultado, especifique na capa (envelope) ou no cabeçalho do documento a seguinte designação: Opiniões e sugestões sobre a elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil”.
4. Declaração de confidencialidade: Caso pretenda manter a confidencialidade das suas opiniões e sugestões apresentadas, por favor manifeste expressamente a pretensão ou seleccione directamente a opção de declaração de confidencialidade constante da tabela para apresentação de opiniões e sugestões sobre a elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil” anexada ao documento de consulta.

O presente documento de consulta encontra-se disponível na página electrónica específica no sítio dos Serviços de Polícia Unitários (<http://www.spu.gov.mo/pt/leibasespc>).

# **1. Elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil”**

A “Lei de Bases da Protecção Civil” mostra-se fundamental para a reforma do sistema de protecção civil, visando essencialmente a sua melhor racionalização e a criação de uma estrutura de decisão, gestão e execução, que optimize o sistema, a estrutura e os mecanismos vigentes. Além disso, configura-se o funcionamento de matérias relativas à protecção civil e ao modelo de apoio aos cidadãos, bem como se evidencia o papel desempenhado pelo Governo, pelas entidades públicas e privadas e pelo público em geral, no processo de prevenção e de resposta a incidentes da protecção civil, de modo a concretizar uma forte coordenação da Administração e melhorar a eficiência de resposta aos incidentes de catástrofes por parte daquela estrutura. Pretende-se, igualmente, estabelecer normas reguladoras fundamentais da aplicação dos recursos postos ao serviço da protecção civil, por forma a integrá-los no conceito de policiamento inteligente.

## **1.1. Objectivos da elaboração**

Pretende-se, através da elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil”, concretizar os seguintes três objectivos principais:

### **1.1.1. Resposta ao actual desenvolvimento social**

A “Lei de Bases da Protecção Civil” pretende prever e analisar as diferentes situações de ameaça de risco colectivo, tornar o regime de protecção civil mais congruente com as tendências internacionais nesta matéria, de forma a poder estipular medidas mais robustas e flexíveis, face a incidentes súbitos de ameaça colectiva.

Por outro lado, para fortalecer o tratamento eficaz de incidentes de risco colectivo e no intuito de assegurar a legalidade e a eficácia da aquisição, da utilização e da gestão dos recursos humanos e materiais, bem como dos dados relativos à

protecção civil, a elaboração da presente lei articula-se com o policiamento inteligente. A par disso, na sequência da tendência da integração regional, pretende-se reforçar a coordenação entre o regime da protecção civil da RAEM e os regimes congéneres nacionais e das províncias vizinhas, criando sinergias no combate às ocorrências de protecção civil de escala regional.

### **1.1.2. Promoção e reforço da coordenação da protecção civil**

A “Lei de Bases da Protecção Civil” visa reformar o regime de gestão e o modelo de funcionamento do sistema, optimizando-o, bem como o faz relativamente ao regime e à organização da autoridade da protecção civil, determinando as atribuições e as competências de comando e de direcção respectivas, onde prevalece o princípio da unidade de comando das operações. A par disso, pretende-se com esta nova lei assegurar o desenvolvimento ordenado dos trabalhos de prevenção em situações de alerta, a centralização de ordens e a fluidez das informações, enquanto decorrer o incidente, procurando remover as interferências ou obstáculos que possam impedir a resposta a emergências, de forma a elevar a consciência social e a capacidade de prevenção e de execução.

### **1.1.3. Mobilização da participação da sociedade**

A “Lei de Bases da Protecção Civil” pretende dar o devido reconhecimento ao contributo da sociedade civil nas acções de salvamento, de socorro e de reconstrução após o desastre. Através do novo regime, procura-se melhorar a gestão e as garantias sobre as acções sociais e orientar o apoio cívico, por forma a articulá-lo com o desenvolvimento ordeiro das operações da protecção civil, promovendo a melhor cooperação entre o Governo, as entidades públicas, as entidades privadas e o público em geral, durante o processo de respostas a incidentes da protecção civil.

## **1.2. Conteúdo principal**

### **1.2.1. Elevação do nível de comando de operações**

De acordo com as recomendações do grupo de especialistas da Comissão Nacional para a Redução de Desastres, a função do Comandante de Acção Conjunta passará a ser assumida pelo Secretário para a Segurança, respondendo perante o Chefe do Executivo e contando com a coadjuvação do Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários. No caso de o Secretário para a Segurança estar ausente ou impedido, é substituído pelo Comandante-geral dos SPU. Propõe-se ainda a criação de um regime de substituição.

### **1.2.2. Criação da entidade de coordenação e organização**

De acordo com as recomendações do grupo de especialistas da Comissão Nacional para a Redução de Desastres, propõe-se que seja criado, na área da segurança, um órgão especializado, independente e de funcionamento permanente, vocacionado para prevenir e responder aos desastres naturais e aos incidentes de segurança, bem como proceder aos trabalhos de acompanhamento.

No caso de declaração de um determinado estado da protecção civil, este órgão especializado fica subordinado ao comando e direcção operacional do Comandante de Acção Conjunta, prestando-lhe apoio à decisão.

### **1.2.3. Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes**

Face ao desfasamento da legislação da protecção civil vigente (Decreto-lei n.º 72/92/M) com a realidade da RAEM e as tendências internacionais quanto ao conceito da segurança, propõe-se a integração na lei, de toda a tipologia de riscos colectivos e a graduação dos respectivos estados, previstas no Despacho do Chefe do Executivo n.º



78/2009, por forma a que as decisões operacionais, bem como a respectiva execução sejam alicerçadas em princípios científicos e adequadas às situações seguintes:

- Classificação dos incidentes de ameaça colectiva em quatro grupos:
  - a. Risco de Catástrofe Natural: São inseridos neste grupo os desastres hidrológicos, geológicos, meteorológicos e biológicos, etc.;
  - b. Risco de Acidente: São inseridos neste grupo os acidentes em transportes, em locais ou estabelecimentos de actividades profissionais, no fornecimento de energia e de recursos, ambientais e ecológicos, etc., com a nova introdução dos incidentes nucleares;
  - c. Risco de Saúde Pública: São inseridos neste grupo os acidentes de epidemias, de segurança alimentar, de risco profissional e de outras ameaças graves à vida e à saúde pública;
  - d. Risco de Segurança Pública: São inseridos neste grupo os acidentes, os actos e ataques terroristas, a ameaça à segurança da economia e outras provenientes de factores externos.
- Revisão da graduação dos estados de risco de incidentes de ameaça colectiva, passando a contar cinco estados em vez dos três em vigor:
  - a. Moderado;
  - b. Prevenção;
  - c. Prevenção imediata (em vigor);
  - d. Socorro (em vigor);
  - e. Catástrofe ou Calamidade (em vigor).
- Definição dos estados de risco colectivo e mecanismo para a activação da estrutura da protecção civil: A estrutura da protecção civil é activada simultaneamente com a declaração do estado de prevenção imediata, ou superior, pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo da activação da mesma em

situações específicas previstas na lei. No âmbito de outros estados de risco colectivo, os trabalhos de prevenção e de resposta a emergências, bem como a coordenação operacional dos meios de resposta, são assegurados pela entidade coordenadora da actividade da protecção civil.

#### **1.2.4. Reforço da difusão eficiente da informação**

No intuito de assegurar a difusão eficiente das informações importantes das autoridades e impedir a propagação de rumores falsos junto da sociedade, no decurso dos incidentes de ameaça colectiva, propõe-se:

- Salientar a responsabilidade cívica dos órgãos de comunicação social na difusão das informações da protecção civil emitidas pelas autoridades;
- Prever um crime de falso alarme social relativo a incidente de protecção civil, punível com pena até 3 anos de prisão, para aqueles que, após a declaração do estado de prevenção imediata, emitam, propaguem ou façam propagar, boatos ou rumores falsos.

#### **1.2.5. Definição dos deveres e responsabilidades**

A Protecção Civil traduz-se em actividades interdepartamentais que envolvem toda a sociedade. Estas acções não são possíveis de concretizar por apenas um serviço público e carecem da colaboração activa de todos os residentes. Por isso, estabelecem-se os deveres dos intervenientes (residentes, pessoas colectivas, funcionários públicos, entidades públicas, privadas e concessionárias) no regime da protecção civil, assegurando o cumprimento da lei, o cumprimento das ordens das autoridades previstas na lei e a concretização das missões legalmente atribuídas, prevendo-se responsabilidades penais e disciplinares, nomeadamente:

- As pessoas colectivas e os indivíduos que não cumpram a lei e as ordens ou instruções emitidas pelas autoridades da protecção civil, durante o estado moderado ou de prevenção incorrem no crime de desobediência (pena de prisão até 1 ano ou de multa até 120 dias); se esse incumprimento for cometido durante o estado de prevenção imediata ou superior, incorrem no crime de desobediência qualificada (pena de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias);
- Os funcionários públicos (incluindo os responsáveis das entidades concessionárias pela difusão audiovisual) que se recusem a participar nos trabalhos da protecção civil, incorrem no crime de desobediência qualificada (pena de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias) e infracção disciplinar grave;
- Os responsáveis das entidades concessionárias de serviços básicos, nomeadamente os de abastecimento de água, fornecimento de energia eléctrica e serviços de telecomunicações, entre outros operadores das infra-estruturas críticas, incorrem no crime de desobediência ou crime de desobediência qualificada, tal como acontece com as pessoas colectivas e os particulares, em caso de incumprimento das ordens emitidas pelas entidades legalmente competentes.

#### **1.2.6. Introdução de novas medidas excepcionais**

Tendo em consideração a realidade de Macau, caracterizada pela grande concentração e mobilidade de pessoas num território muito limitado, propõe-se a introdução das seguintes medidas excepcionais, no intuito de salvaguardar o máximo possível a vida da população em geral:

- Solicitar das operadoras de telecomunicações prioridade, na difusão de informações sobre a protecção civil, a título gratuito;

- O encerramento de certos postos fronteiriços, a decretar, no uso de competência indelegável, pelo Chefe do Executivo;
- A suspensão, ou o cancelamento, de actividades públicas de entretenimento de jogos de fortuna e azar ou outras actividades de grande envergadura, objecto de autorização ou concessão, em locais vulneráveis a incidentes de ameaça ou de risco colectivo, a decretar, no uso de competência indelegável, pelo Chefe do Executivo.

### **1.2.7. Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil**

No sentido de articular com as políticas do Governo na construção da cidade inteligente, assim como na promoção de um policiamento inteligente, propõe-se uma normalização do dever de fornecimento de dados relacionados com a protecção civil pelas entidades que integram a respectiva estrutura, por forma a proporcionar às autoridades competentes uma gestão de emergência eficiente através das técnicas de gestão inteligentes. O incumprimento do dever assim estipulado, faz incorrer os responsáveis no crime de desobediência qualificada.

### **1.2.8. Introdução do regime de voluntariado**

Tendo em consideração a mais-valia que a sociedade civil pode constituir nos trabalhos da protecção civil, propõe-se regulamentar a participação dos voluntários, a fim de proporcionar um desenvolvimento sustentado e ordenado dos apoios provenientes da sociedade, durante os incidentes de ameaça colectiva, articulando-os com os trabalhos de resposta e de restabelecimento, desenvolvidos pelas autoridades.

## **2. Outros diplomas complementares**

### **2.1. Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de Bases da Protecção Civil”**

No intuito de executar e implementar eficazmente as missões fundamentais conferidas pela “Lei de Bases da Protecção Civil”, pretende-se através de regulamento administrativo, estabelecer disposições que regulem detalhadamente as tarefas no âmbito dessa actividade, nomeadamente os trabalhos de educação cívica, a elaboração dos planos operacionais, a introdução do modelo de alerta de risco, a definição da qualidade dos representantes da estrutura de protecção civil, o seu funcionamento, a mobilização dos recursos de socorro em desastres e respectiva gestão, bem como a avaliação, formação e organização de voluntários para auxiliar nos trabalhos da protecção civil, de modo a garantir a sua operacionalidade.

O sistema de níveis de alerta, sem prejuízo do agora vigente para os sinais de tempestade tropical, que prevê uma classificação em 5 níveis de alerta de emergência para incidentes de ameaça colectiva, passará a ser integrado na lei de bases, a fim de facilitar às autoridades e à sociedade a tomada de medidas adequadas à situação concreta, reduzindo os impactos causados pelos desastres.

Quanto à protecção do voluntariado, propõe-se que a mesma seja concretizada pela medida de seguro obrigatório, segundo regras e critérios a regulamentar por despacho do Chefe do Executivo.

### **2.2. Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil**

O Governo da RAEM pretende, nos termos da Lei n.º 13/2009 “Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas”, regulamentar as atribuições, organização e funcionamento da entidade coordenadora da actividade da protecção civil (com a denominação provisória “Direcção dos Serviços da Protecção Civil e de Coordenação de Contingência”) através de regulamento administrativo independente.



# Tabela para apresentação de opiniões e sugestões sobre a elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil”

(2 páginas)

Identificação
Nome ou denominação da entidade:
Declaração de confidencialidade: Por favor assinale com o sinal ✓ na quadrícula caso deseje manter a sua opinião ou sugestão em segredo----- <input type="checkbox"/>
Data de entrega:

Capítulos/secções do documento de consulta	Opinião ou sugestão
<b>1.2. Conteúdo principal</b>	
1.2.1. Elevação do nível de comando de operações	
1.2.2. Criação da entidade de coordenação e organização	
1.2.3. Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes	
1.2.4. Reforço da difusão eficiente da informação	
1.2.5. Definição dos deveres e responsabilidades	
1.2.6. Introdução de novas medidas excepcionais	
1.2.7. Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil	
1.2.8. Introdução do regime de voluntariado	



Capítulos/secções do documento de consulta	Opinião ou sugestão
<b>2. Outros diplomas complementares</b>	
<p>2.1. Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de Bases da Protecção Civil”</p>	
<p>2.2. Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil</p>	

**Observação:** As opiniões ou sugestões podem ser apresentadas directamente nesta tabela ou em folha separada, devendo neste último caso, identificar o capítulo/secção e seguir a ordem sequencial, de forma a facilitar a análise e o processamento das informações.



